



NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL 12/2016

A Administração Pública tem entre suas responsabilidades, a de cumprir a legislação vigente no que concerne as normas de Fiscalização de Posturas. A fiscalização e o cumprimento da Lei Municipal 2.260/1989 é suplemento deste processo.

Com o intuito de promover o bem-estar de todos, promovendo o embelezamento da nossa Cidade, como também, a saúde de todos, combatendo a proliferação de ratos, do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, e outros animais peçonhentos, **NOTIFICA** o proprietário do terreno, abaixo identificado, a cumprir:

- I. Limpeza do lote sem atear fogo (15 dias);
- II. Construção de passeio público (90 dias).

Art. 51. O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel localizado em Zona Urbana é obrigado a mantê-lo limpo livre de materiais nocivos à saúde pública.

§ 1º Caso o terreno frente para o logradouro público dotado de calçamento ou de guias e sarjetas, o proprietário deverá mantê-lo beneficiado por passeio pavimentado e fechado no alinhamento por muro ou gradil com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte).

§ 3º Na limpeza do terreno é vedado o uso de fogo.

Decorrido o prazo previsto, sem que o proprietário tome as devidas providências, este sujeitar-se-á às penalidades legais previstas na Lei, quais sejam: lavratura do Auto de infração para aplicação da multa de acordo com o tamanho do imóvel, e de execução do serviço realizado pelo Município à custa do proprietário, nos termos da Lei 1.825/83 e do Decreto 7.614/11

Sem prejuízo aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, capitulados no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, poderá o notificado, caso queira, apresentar defesa escrita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da publicação desta notificação junto à Secretaria de Serviços Urbanos, situada na Av. Antonia Rosa Fioravanti, 1196 - Jardim Rosina, Mauá, São Paulo.

Considerando a gravidade da situação com que a Dengue, Zika e Chikungunya atingem a população brasileira, e a urgência que demanda a limpeza do lote em menção, e, em observância ao interesse da coletividade, tentando evitar um mal maior, caso o proprietário não providencie a imediata limpeza do seu imóvel, comunicamos que o Poder Público o fará, para que reduza a patamares mínimos o número de incidência da doença.

Ao final, ressaltamos que a inércia do proprietário implicará nas sanções previstas nas leis em comento descritas nesta notificação.

LOTES NOTIFICADOS

LOTE	INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO
Rua Samuel Wainer, Sitio Bocaina	16.004.016	Granfort Construtora e Empreendimentos LTDA

Município de Mauá, em 13 de Julho de 2016.

Rubesvaldo S. Fernandes
Agente de Fiscalização

Gerson Luiz dos Santos
Diretor de Fiscalização
de Posturas